



**DECRETO Nº 23.982**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 4406 de 09/10/2013

**REGULAMENTA A LEI Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI Nº 6.475, DE 24 DE MARÇO DE 2011 E A LEI Nº 6.605, DE 02 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TIQUETE FEIRA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 6.475, de 24 de março de 2011 e a Lei Municipal nº 6.605, de 02 de março de 2012

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O tíquete-feira beneficiará aos servidores efetivos e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, através de normas estabelecidas na Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei 6.475, de 24 de março de 2011 e pela Lei 6.605, de 02 de março de 2012, como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Fome Zero, segundo as disposições do presente Decreto.

**Art. 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAG) a gestão do programa do Tíquete Feira nos termos deste decreto.

**Art. 3º** - Farão jus ao benefício do tíquete-feira todos os servidores efetivos e empregados públicos municipais, que estejam em atividade e que percebam, em valores brutos, a remuneração até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mensalmente, cabendo ao DRH informar mensalmente à SEMAG, através de listagem discriminada por secretaria, os beneficiários.

**§ 1º.** Os valores da faixa salarial a que se refere o caput deste artigo serão corrigidos anualmente de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.



**§ 2º.** O eventual recebimento de diferenças de vencimentos, decorrente de vantagens previstas em lei, bem como o abono de férias (1/3), não serão considerados para efeito de remuneração a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 4º** - O tíquete-feira será entregue mensalmente pela Administração aos beneficiários, cabendo à SEMAG o envio às Secretarias.

**§ 1º.** Fica a cargo de cada secretaria a entrega e controle dos tíquetes a serem repassados a seus servidores, cabendo à mesma prestar contas mensalmente à SEMAG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento do benefício, sob pena de suspensão do repasse.

**§ 2º.** Para fins de controle e operacionalização o tíquete-feira terá validade semanal, sendo vedada a sua utilização em período distinto do prazo de validade nele estampado.

**§ 3º.** O tíquete-feira será entregue no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), sendo subdividido em unidades menores assim discriminadas: 1 (um) de R\$ 3,00; 1 (um) de R\$ 2,00; 3 (três) de R\$ 1,00 e 4 (quatro) de R\$ 0,50;

**Art. 5º** - A utilização deste benefício se dará, exclusivamente e semanalmente, nas Feiras Livre da Agricultura Familiar do Município de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Ilha da Luz e no bairro Aeroporto, instituídas e gerenciadas pela SEMAG, e servirá para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar.

**Parágrafo único.** A divulgação do horário de funcionamento e quaisquer outras alterações logísticas no funcionamento das Feiras Livre mencionadas no caput deste artigo ficarão sob responsabilidade da SEMAG.

**Art. 6º** - É vedada a utilização do tíquete-feira para aquisição de produtos não especificados no caput deste artigo, bem como em local diverso do previsto no art. 5º.

**Art. 7º** - Não fazem jus ao benefício do tíquete-feira de acordo com a Lei nº 6.333/2009, os servidores:

- I – Ocupantes de cargos eletivos e honoríficos;
- II – Ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo;



- III - Cedidos a outros órgãos e entes da federação;
- IV - Que estejam cumprindo pena privativa de liberdade;
- V - Em gozo de licença para campanha eleitoral;
- VI - Em exercício de mandato sindical;
- VII - Afastados a qualquer título, quando por prazo superior a 30 (trinta) dias, exceto os decorrentes de doença ocupacional, licença maternidade e acidente de trabalho.

**Art. 8º** - Ficarão a cargo da SEMAG todas as providências necessárias à confecção do tíquete-feira.

**Art. 9º** - O tíquete-feira será confeccionado em papel ou material similar, com dispositivos de segurança e anti-duplicação, com previsão de prazo de validade, emblema do Município, e divididos conforme o art. 4º, § 3º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Deve ser confeccionado em cores de fundo, distintas, de modo a identificar a respectiva semana em que este terá validade.

**Art. 10** - O Município poderá firmar convênio com Associações de Agricultores Familiares de Cachoeiro de Itapemirim para cumprimento do disposto no art. 4º, da Lei nº 6.333/2009.

**Art. 11** - Para recebimento do valor relativo ao tíquete-feira os produtores rurais deverão emitir a competente Nota Fiscal correspondente aos tíquetes por eles efetivamente recebidos em cada semana.

**§ 1º.** A SEMAG designará servidor responsável pela conferência e fiscalização do procedimento mencionado no caput deste artigo, sendo vedado qualquer pagamento de valores sem a devida aprovação pelo mesmo em documento especificamente elaborado para tal fim.

**§ 2º.** Não haverá despesas de protocolização para requerimento de pagamento dos valores em apreço.

**Art. 12** - Para comprovação de sua condição de agricultor familiar, o produtor deverá apresentar documento que permita sua participação ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e sua filiação à Associação de Agricultores Familiares do Município de Cachoeiro de Itapemirim.



**Art. 13** - A SEMFA terá, no máximo, 30 dias para efetuar os pagamentos relativos aos requerimentos apresentados, contados da data do protocolo.

**Art. 14** - As regras de comercialização e critérios de participação nas feiras pelos agricultores familiares deverão ser instituídos por meio de portaria, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, a contar da data de publicação deste decreto.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução do benefício correrão por conta de dotações fixadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, constantes nos planos plurianuais do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 16** - O empenho para cobertura das despesas com o referido benefício será feito em nome do agricultor que emitiu a respectiva Nota Fiscal, descontado o valor relativo a eventuais impostos e da contribuição previdenciária.

**§ 1º.** Caso o Município opte por firmar convênio com Associações de Agricultores Familiares de Cachoeiro de Itapemirim para gestão e execução do presente Programa, o empenho será efetuado em nome da referida instituição, caso em que, mesmo associado, não terá o agricultor direito de pleitear qualquer pagamento de forma individualizada.

**§ 2º.** Para recebimento dos valores a que terá direito por força do convênio, a Associação deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal emitida pelos Agricultores, comprovante de prévio recolhimento da parcela previdenciária devida pelos mesmos.

**§ 3º.** Deverá ainda a Associação, além dos documentos acima mencionados, comprovar mensalmente sua regularidade fiscal perante os órgãos oficiais, sob pena de retenção do valor devido.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 22.045/11.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de julho de 2013.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal